

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/404 DA COMISSÃO

de 12 de março de 2020

que altera o Regulamento (CE) n.º 594/2009 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelo Regulamento (CE) n.º 594/2009 da Comissão <sup>(2)</sup>, foi classificado no código NC 3904 69 90 um produto, descrito na linha correspondente ao ponto 1 no quadro constante do anexo desse regulamento, como sendo um copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluoropropileno, em formas primárias.
- (2) Pelo Regulamento (UE) n.º 861/2010 da Comissão <sup>(3)</sup>, o código NC «3904 69 90 Outros» foi substituído pelos códigos NC «3904 69 20 Fluoroelastómeros FKM» e «3904 69 80 Outros» para introduzir um código NC específico para fluoroelastómeros FKM.
- (3) Pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 441/2013 da Comissão <sup>(4)</sup>, o código NC 3904 69 90 foi substituído pelo código NC 3904 69 80 no anexo do Regulamento (CE) n.º 594/2009. Assim, a classificação do produto descrito na linha correspondente ao ponto 1 do quadro constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 594/2009 sob «Outros» foi mantida, contrariamente à regra geral de que a posição mais específica prevalece sobre as posições mais genéricas.
- (4) Os produtos como o descrito na linha correspondente ao ponto 1 do quadro constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 594/2009 devem ser classificados no código NC específico 3904 69 20 «Fluoroelastómeros FKM», e não na subposição residual «Outros».
- (5) Por conseguinte, a linha relativa ao ponto 1 do quadro constante do anexo do Regulamento (CE) n.º 594/2009 deve ser suprimida.
- (6) É adequado prever que as informações pautais vinculativas emitidas com base no Regulamento (UE) n.º 594/2009 no que respeita às mercadorias em causa neste regulamento possam continuar a ser invocadas pelo seu titular, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Esse período deve ser de três meses.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

<sup>(1)</sup> JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 594/2009 da Comissão, de 8 de julho de 2009, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 178 de 9.7.2009, p. 14).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 861/2010 da Comissão, de 5 de outubro de 2010, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 284 de 29.10.2010, p. 1).

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 441/2013 da Comissão, de 7 de maio de 2013, que altera ou revoga certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 130 de 15.5.2013, p. 1).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 594/2009 é alterado do seguinte modo:

1) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte parágrafo:

«As informações pautais vinculativas emitidas em conformidade com o presente regulamento, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 441/2013, no que respeita às mercadorias descritas na coluna (1) do ponto 1 do quadro constante do anexo do presente regulamento, na sua versão adotada em 8 de julho de 2009, podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, por um período de três meses a partir de 6 de abril de 2020.»

2) É suprimida a linha relativa ao ponto 1 do quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de março de 2020.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente,*  
Stephen QUEST  
*Diretor-Geral*  
*Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira*

---